

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023, de 24 de janeiro de 2023.

Autoria: Legislativo Municipal

Dá nova redação ao artigo 27, artigo 28 e artigo 29, da Lei Complementar nº 334/2019 e dá outras providências.

Os Vereadores infra-assinados da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta à apreciação e deliberação dos nobres pares a presente proposição:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º O artigo 27, artigo 28 e artigo 29, da Lei Complementar nº 334/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27 A Gratificação de Especialização e Aperfeiçoamento Profissional (GEAP) terá como base os cursos de aprimoramento profissional, cursos de extensão universitária, tempo de serviço público e avaliação de desempenho.

§ 1º Os cursos de aprimoramento profissional e os cursos de extensão universitária deverão atender os requisitos apresentados no Anexo VI.

§ 2º Aos cursos de aprimoramento profissional e os cursos de extensão universitária serão atribuídos os pontos conforme descrito no Anexo VI.

§ 3º A comprovação efetiva dos cursos de aprimoramento profissional e os cursos de extensão universitária será feita por meio de protocolo dos certificados no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP. Os certificados serão aprovados ou não por uma comissão formada pelo Diretor Financeiro e RH e pelo Diretor Geral.

§ 4º O critério tempo de serviço público para concessão da Gratificação de Especialização e Aperfeiçoamento Profissional (GEAP) se relaciona com a melhor qualidade da prestação dos serviços em razão da experiência profissional de cada servidor/empregado.

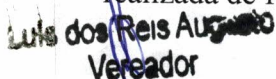
§ 5º Para concessão da Gratificação de Especialização e Aperfeiçoamento Profissional (GEAP) é obrigatória realização de avaliação de desempenho, realizada de forma objetiva.


Valdeinei Procópio da Silva
Vereador


MÁRIO MARCO B. TITARELLI
Vereador

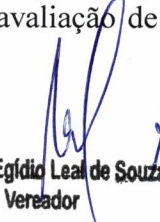

F. Justino Mota Neto
Vereador

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP
Nº Protocolo: 14.270-000-24-01-2023
Etiqueta: 4992
Data: 24/01/2023 - 09:08:51
Gerado por: Fabricio Passoni de Azevedo
Consulta pelo site:
<https://www.camarasrviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>


Luis dos Reis Augusto
Vereador


Alberto Lerco Coelho
Vereador


Teófilo Rose
Vereador


Manoel Egídio Leal de Souza
Vereador


Aparecida Donizete
Vereadora


Rosângela F. Guedes
Vereadora

1911

MARIO MARCO A. TIRADO
Vendedor

1912

1913

1914
Vendedor

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6º O servidor/empregado público que atualmente recebe Gratificação de Especialização e Aperfeiçoamento Profissional (GEAP) será reenquadrado automaticamente, respeitados os novos percentuais desta lei.

Art. 28 A avaliação de desempenho será realizada de forma objetiva, respeitados os seguintes critérios e formas:

I – No prazo de 15 (quinze) dias, por meio de portaria, será constituída a Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD).

II – A CAD será formada por 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

III – A avaliação de desempenho será executada conforme regulamentada por Portaria.

IV – A avaliação de desempenho será arquivada na pasta funcional do respectivo servidor/empregado público.

Art. 29 Os requisitos para recebimento e aprovação dos cursos de aprimoramento profissional, cursos de extensão universitária e a atribuição de pontos, respeitados os requisitos de tempo de serviço público e avaliação de desempenho, serão discriminados no Anexo VI.

Parágrafo único. Cada ponto obtido corresponderá a 1% (um por cento) do salário básico do servidor/empregado público efetivo, respeitado o limite máximo de pontos constante no Anexo VI.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2023.

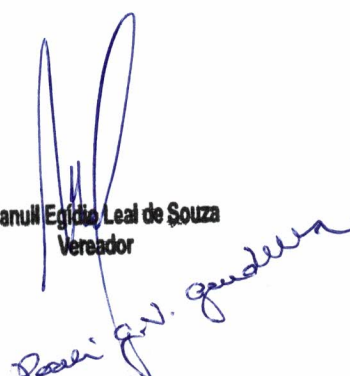

Justino Mota Neto
Vereador


Alberto Lerco Coelho
Vereador


Aparecida Donizete Estevan
Vereadora


Luis dos Reis Augusto
Vereador


Teófilo Rose
Vereador


Manoel Egídio Leal de Souza
Vereador

Veränderung des Zustands
des Systems

Veränderung des Zustands
des Systems

Veränderung des Zustands
des Systems

Veränderung des Zustands
des Systems

Veränderung des Zustands
des Systems

Veränderung des Zustands
des Systems

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail: diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VI

CEAP	CURSOS DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL CURSOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	AValiação DE DESEMPENHO	PONTOS ATRIBUÍDOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
REQUISITOS	Cursos de aprimoramento profissional com carga horária de 300 (trezentas) horas*	---	---	10	50 (cinquenta) pontos
	Cursos de aprimoramento profissional com carga horária de 300 (trezentas) horas*	Mais de 3 anos de tempo de serviço público	---	20	
	Cursos de aprimoramento profissional com carga horária de 300 (trezentas) horas*	Mais de 4 anos de tempo de serviço público	---	25	
	Curso de extensão universitária - Pós-Graduação (lato sensu) ou Pós-Graduação (stricto sensu) com carga horária de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas**	---	---	10	
	Curso de extensão universitária - Pós-Graduação (lato sensu) ou Pós-Graduação (stricto sensu) com carga horária de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas**	Mais de 3 anos de tempo de serviço público	---	20	
	Curso de extensão universitária - Pós-Graduação (lato sensu) ou Pós-Graduação (stricto sensu) com carga horária de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas**	Mais de 4 anos de tempo de serviço público	---	25	

* 1. Os cursos de aprimoramento profissional serão realizados por órgão e entidades, públicas e/ou particulares, presenciais ou a distância, com funcionamento, no mínimo, por período de 5 (cinco) anos ininterruptos, e relacionados especificamente com as atividades desenvolvidas pelo servidor/empregado público no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP; 2. Para alcançar a carga horária exigida, serão aceitos certificados com carga horária inferior a 300 (trezentas) horas, desde que somados os certificados perfizem o total mínimo de 300 (trezentas) horas; 3. Os cursos de aprimoramento profissional somente serão aceitos se realizados fora da jornada de trabalho, com recursos próprios do servidor/empregado público efetivo.

** 1. Os cursos de extensão universitária - Pós-Graduação (lato sensu) ou Pós-Graduação (stricto sensu) serão realizados por órgão e entidades, públicas e/ou particulares, presenciais ou a distância, com funcionamento, no mínimo, por período de 5 (cinco) anos ininterruptos, e relacionados especificamente com as atividades desenvolvidas pelo servidor/empregado público no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP; 2. Os cursos de extensão universitária - Pós-Graduação (lato sensu) ou Pós-Graduação (stricto sensu) somente serão aceitos se realizados fora da jornada de trabalho, com recursos próprios do servidor/empregado público efetivo; 3. Serão aceitos somente os cursos de extensão universitária - Pós-Graduação (lato sensu) ou Pós-Graduação (stricto sensu) reconhecidos pelo MEC.